RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 19/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade:	Secretaria de Estado de Mobilidade do DF
Processo nº:	00480-00002576/2020-90
Assunto:	Auditoria na Secretaria de Estado de Mobilidade do DF
Ordem(ns) de Serviço:	64/2019-SUBCI/CGDF de 01/04/2019
Nº SAEWEB:	0000021628

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Mobilidade do DF, durante o período de 16/04/2019 a 14/06/2019, objetivando analisar os atos e fatos administrativos da Unidade.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 18/2019 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000957-2020-34, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00090-00019515/2017-12	Consórcio Supervisor ELC (27.996.642/0001-49)	Contratação de consultoria para execução de supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis, dos projetos e dos fornecimentos para as obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbano e obras complementares do programa de transporte urbano do Distrito Federal – PTU/DF	Valor Total: R$ 2.923.593,92

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - Ausência de comprovação de contratação e pagamento de pessoal alocado nas obras

Classificação da falha: Média

Fato

No processo SEI nº 00090-00019515/2017-12, que trata de pagamento da contratação de consultoria para execução de supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis, dos projetos e dos fornecimentos para as obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbano e obras complementares do programa de transporte urbano do Distrito Federal – PTU/DF, na carta SEI-GDF nº 1/2019 – SEMOB/UEGP/COMAV, a executora do contrato 05/2017 informa sobre a quantidade bem reduzida da equipe que estava atuando na supervisão das obras, Consórcio Supervisor ELC, em relação ao que estava registrada nas medições.

Embora o consórcio tenha apresentado a Medição nº 11, referente ao mês de agosto de 2018, tal medição, segundo a executora, não reflete a realidade, pois esta informa na carta nº 01/2019 que ao se dirigir à obra e ao escritório encontrou apenas 08 funcionários, sendo esta uma quantidade bem abaixo do apontado na planilha da remuneração do pessoal que compõe a 11ª medição, a qual prevê 20 cargos remunerados.

A executora do contrato informa, ainda, que por vezes foram solicitadas ao Consórcio Supervisor ELC as devidas comprovações, porém sem sucesso.

O item 6.4 do contrato 05/2017 – Modalidade de faturamento e pagamento – item b (Processo nº 0090-007003/2015) preceitua o seguinte:

> 6.4 item b - Tão breve quanto for possível, até 15 dias depois do fim de cada mês durante o período dos serviços, ou depois de terminar cada intervalo indicado CEC, **a empresa consultora entregará ao contratante, em duplicata, declarações pormenorizadas de despesas acompanhadas de cópias de faturas, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas pagáveis nesse mês ou outro período indicado nas CEC**, de acordo com as subcláusulas 6.3 e 6.4 das CGC.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 173/2012, por meio de seu enunciado, extrai o entendimento que as medições de um contrato devem identificar precisamente os serviços executados e os respectivos preços, bem como os profissionais em exercício no período e a remuneração de cada um.

Assim, a equipe de inspeção entende que a não comprovação da referida quantidade de funcionários caracteriza descumprimento do item 6.4 do contrato 05/2017 – Modalidade de faturamento e pagamento – item b (Processo nº 0090-007003/2015) supracitado.

Em relação ao item supracitado, a Unidade se manifestou conforme transcrito a seguir:

> [...] Nesta linha, com relação aos itens **1.1** e 1.2, mister se faz o encaminhamento à Subsecretaria de Terminais e à Subsecretaria de Administração Geral, para procedam a gestão Consórcio Supervisor ELC para implementação das soluções dos achados.

Não obstante a Unidade informar sobre o procedimento para implantação de soluções, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2017:

Não comprovação de dados constantes da Medição apresentada.

Quantidade de funcionários abaixo do previsto em Medição apresentada.

Consequência

Violação de cláusula contratual.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Impossibilidade de aferição da quantidade de funcionários apontados na Medição nº 11.

Recomendação

Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

R.1) Realizar gestão junto ao Consórcio Supervisor ELC, para fins comprovação de informações fornecidas no documento de Medição nº 11, no que se refere ao quantitativo de funcionários e, uma vez ocorrendo o pagamento indevido em quantidade a maior, promover a restituição dos valores pagos.

1.2 - Ausência de comprovação de locação e manutenção de veículos e demais equipamentos

Classificação da falha: Média

Fato

No processo SEI nº 00090-00019515/2017-12, que trata de pagamento da contratação de consultoria para execução de supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis, dos projetos e dos fornecimentos para as obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbano e obras complementares do programa de transporte urbano do Distrito Federal – PTU/DF, por meio da carta SEI-GDF nº 2/2018 – SEMOB/GAB /ASTEC, a executora do contrato 05/2017 solicitou ao Consórcio Supervisor ELC a apresentação de documentos que comprovassem a locação e manutenção de veículos.

Tal solicitação requeria documentos como nota fiscal mensal e contrato dos automóveis e equipamentos alugados, durante todo o período de execução do Contrato nº 05 /2017. Porém, não constam nos autos os referidos documentos para fins de comprovação.

Vale ressaltar que a solicitação supracitada foi reiterada no Relatório SEI-GDF n.º 13/2018 - SEMOB/GAB/ASTEC, bem como na Carta SEI-GDF n.º 1/2019 - SEMOB/UEGP /COMAV.

Em relação ao item supracitado, a Unidade se manifestou conforme transcrito a seguir:

> Nesta linha, com relação aos itens 1.1 e **1.2**, mister se faz o encaminhamento à Subsecretaria de Terminais e à Subsecretaria de Administração Geral, para procedam a gestão Consórcio Supervisor ELC para implementação das soluções dos achados.

Embora a Unidade informe sobre o procedimento para implantação de soluções, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2017:

Pagamento à empresa contratada sem documentos comprobatórios da realização dos serviços de locação e manutenção de veículos.

Consequência

Impossibilidade de comprovação da realização dos serviços por ausência dos documentos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

R.2) Exigir da empresa a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas com veículos, sob pena de instauração de procedimento para aplicação de sanção prevista em contrato.

R.3) Caso seja comprovado o pagamento de despesas sem a comprovação da efetiva realização do serviço, realizar glosa, caso o contrato ainda esteja em vigor, ou instaurar tomada de contas especial, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e o art. 1º da Resolução nº 102/98 do TCDF.

1.3 - Falha no projeto e execução de obra ocasionando desnível de 1,90m de altura entre a soleira da escada da passarela n.º 7 e o terreno

Classificação da falha: Média

Fato

No processo SEI nº 00090-00019515/2017-12, que trata de pagamento da contratação de consultoria para execução de supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis, dos projetos e dos fornecimentos para as obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbano e obras complementares do programa de transporte urbano do Distrito Federal – PTU/DF, na carta SEI-GDF nº 2/2018 – SEMOB/GAB/ASTEC, a executora do contrato 05/2017 aponta para erro de projeto e execução da Obra da Passarela nº 7, na qual o nível final da escada e rampa não chega ao nível do terreno. Esclarece, ainda, que a diferença de nível é de 1,90m conforme demonstrou em fotos nos autos.

Segundo o Contrato nº 05/2017, a Empresa Consultora (Supervisora) é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras e intervenções ali realizadas, responsabilizando-se, ainda, pela análise de projetos, de forma que se possa identificar eventuais divergências e necessidades de adequações da obra.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.849/2008-Plenário, destaca que tanto o projeto básico, quanto o projeto executivo de um empreendimento, não são meras exigências formais, já que a obra é definida pelo projeto básico e as condições de sua execução

devem estar estabelecidas no projeto executivo. Projetos mal elaborados geralmente dão origem a uma série de problemas na execução da obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público, conforme tem constatado este Tribunal em inúmeras fiscalizações.

Assim, a Administração Pública somente pode dar início ao processo licitatório quando dispuser de projeto básico que contemple o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento.

Insta ressaltar, que o referido projeto deve possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução, quantitativos e itens de serviços, os quais, se remetidos também ao projeto executivo, devem compor conjunto suficientemente adequado à caracterização de toda a obra e dos detalhes construtivos e de composição dos serviços, de modo a evitar acréscimos e supressões posteriores à licitação, em fase de execução das obras, por deficiências e lacunas apresentadas nos projetos que conduzam à substancial alteração de quantitativos de serviços indicados na planilha orçamentária que serviu de base à licitação, observando-se estritamente o que dispõem os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdãos nº s 296/2004-Plenário e 2.640/2007-Plenário) .

Em relação ao item supracitado, a Unidade se manifestou conforme transcrito a seguir:

> [...] Destarte, mister se faz o encaminhamento do feito à Subsecretaria de Terminais, para que implemente as medidas do art. 9º e 10, da IN nº 04/2016.
>
> Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento do feito à Subsecretaria de Terminais e à Subsecretaria de Administração Geral, para procedam a gestão Consórcio Supervisor ELC para implementação das soluções dos achados, e à Subsecretaria de Terminais, para a implementação das medidas supra e, após, retorne-se o feito para avaliação quanto à necessidade de instauração de TCE.

Embora a Unidade informe sobre o procedimento para implantação de soluções, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2017:

Falha em projeto executivo.

Consequência

Possível prejuízo ao erário, em face de erro de projeto das passarelas, ocasionando desnível de 1,90m.

Recomendação

Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

R.4) Instaurar procedimento apuratório com fins de se verificar a possível existência de prejuízo ao erário, bem como os responsáveis, em face de erro de projeto executivo das passarelas, no que se refere ao não atendimento à topografia do terreno, gerando à obra um desnível de 1,9m.

R.5) Realizar gestão junto à empresa consultora (supervisora), de modo a sanar a referida irregularidade apontada pela executora.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **2A4643A6.7636D983.8A19185C.6319365C**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301